

Lei nº 269

Fica modificada a Tabela do  
imposto Territorial Urbano -  
(Código Tributário)

O Prefeito Municipal de São José  
do Calçado, Estado do Espírito San-  
to,

Continua

Fraço saber que a Câmara Municipal Aprobou e em Sarcion na seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Tabela do do Imposto Territorial Urbano (Código Tributário).

Art.º 2.º - A arrecadação do imposto referido no artigo anterior - será feita anualmente na base de CR\$ 10.200,00 (10 mil e duzentos Cruzados) por metro linear, nas Praças Pedro Vieira, Teófilo Lobo e Major Bley, e nas ruas Marechal Floriano da Silva, Rua Manoel Ferreira Marques, Rua Barbosa, Capitão José Bernardino Nunes, Álvaro Fernandes Medina, Dr. Aristides Teixeira de Aguiar, Getúlio Vargas, Dr. Francisco Teixeira Joazeiro, Domingos Martins, São José e Henrique Coutinho; esta última na sua parte plana e CR\$ 600,00 (seiscentos Cruzados) nas ruas apastadas.

Art.º 3.º as posses requeridas pelos senhores (Olpídio Teixeira de Ligeira, José Benedito Nunes, José de Oliveira Marques, Bianca Moreira de Moraes, Fernando Teixeira de Almeida, Fernando Coutinho de Silva, José Fernandes de Almeida, Joviano Carvalhódima Berdeiro, de João Evangelista de Silva, José Ferreira Nunes e Luiz Teixeira de Fonseca) serão lançadas na CR\$ 4.000,00, CR\$ 8.000,00, CR\$ 6.000,00, CR\$ 12.000,00, CR\$ 12.000,00, CR\$ 1.000,00, CR\$ 2.000,00

CR\$ 2.000,00<sup>12.</sup>, CR\$ 4.000,00<sup>12.</sup>, CR\$ 4.000,00<sup>12.</sup>,  
e CR\$ 12.000,00<sup>15.</sup>, respectivamente.

Artº 4º - O contribuinte será isento do citado imposto, durante 6 meses, após o requerimento.

Artº 5º A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1965, persegadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 1964

Prefeito Municipal